



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.363, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os feriados no Município e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, ficam estabelecidos feriados no Município as seguintes datas:

- I** – 19 de Março - Dia de São José e Aniversário da cidade;
- II** – Sexta-feira Santa;
- III** – Corpus Christi; e
- IV** – 20 de novembro - Dia da Consciência Negra.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 547, de 17 de outubro de 1967.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
16 de dezembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos